

LEI Nº 2.920/2024

“AUTORIZA A CESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DECORRENTE DA REALIZAÇÃO DO CARNACANÁPOLIS A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CULTURA DE CANÁPOLIS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Enivander Alves de Moraes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o direito de exploração comercial decorrente da realização do **CARNA CANÁPOLIS 2024** a Associação Amigos da Cultura de Canápolis/MG.

§1º- A exploração comercial referida no caput recairá integralmente sobre a captação de patrocínios e praça de alimentação.

§2º - Os recursos decorrentes da exploração comercial referida no caput, deverão ser utilizados em despesas vinculadas a realização do Carna Canápolis, preferencialmente na contratação de toda a estrutura necessária para realização do evento.

§3º - A exploração comercial referida no caput e a aplicação dos recursos captados em conformidade com o §2º, será acompanhada pela Comissão Organizadora do Carna Canápolis 2024, a ser designada pelo Prefeito Municipal.

§4º - Em até 30 (trinta) dias após o encerramento do CARNA CANÁPOLIS 2024, a Associação Amigos da Cultura de Canápolis/MG, deverá apresentar ao Município prestação de contas circunstanciada dos recursos financeiros captados e da sua aplicação na forma prevista no §2º, a qual será analisada pelo setor de prestação de contas do Município com o auxílio da Comissão Organizadora do evento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canápolis/MG, 06 de fevereiro de 2024.

ENIVANDER ALVES DE MORAIS

Prefeito Municipal